



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Resolução n.º 05/2018-CPPG-LS

Aprova proposta de oferta de descontos em mensalidades dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu para alunos provenientes de empresas que oferecem estágios para discentes dos cursos técnicos e de graduação do CEFET-MG.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, no uso de suas atribuições regulamentares que lhe são conferidas e,

- i. Considerando que o Programa de Pós-Graduação Lato Sensu tem por objetivos (a) contribuir para integrar os níveis de ensino no CEFET-MG, (b) contribuir para consolidar as atividades de pesquisa e pós-graduação no CEFET-MG, (c) proporcionar formação técnica e científica de pessoal graduado em nível superior para o exercício das atividades profissionais e/ou docência, e (d) qualificar profissionais para uma melhor inserção e atuação no mundo do trabalho, através do aprofundamento de conhecimentos científicos e profissionais em uma área de conhecimento específica;
- ii. Considerando o caráter institucional do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu do CEFET-MG e a sua relevância para o fomento do ensino, pesquisa e extensão;
- iii. Considerando a importância do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu do CEFET-MG para a interação da Instituição com o setor produtivo das regiões e dos municípios aonde atua; e
- iv. Considerando o estabelecido na 1ª reunião do Colegiado do Programa de Pós Graduação *Lato Sensu* de 2018,

RESOLVE:

Apresentar ao Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário do CEFET-MG as propostas que se seguem para adoção de sistema de descontos nas mensalidades dos cursos ofertados pelo Programa de Pós-Graduação Lato Sensu para os alunos provenientes de empresas ou instituições públicas e

privadas que ofertam vagas de estágio para os alunos dos cursos técnicos e de graduação da Instituição:

Art. 1º – Os descontos deverão observar percentual variável de 10% (dez por cento), no mínimo, a 20% (vinte por cento).

Art. 2º – As informações sobre a sua adoção e o percentual de desconto a ser ofertado deverão ser registradas no projeto pedagógico de criação de curso ou, no caso de cursos cujos projetos pedagógicos se encontram em vigor, nos projetos de formação de novas turmas.

Art. 3º - Determinar o envio desta Resolução para Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário do CEFET-MG para análise e encaminhamentos que se fizerem necessários para a sua efetividade.

Belo Horizonte, 19 de março de 2018.



JOÃO FERNANDO MACHRY SARUBBI

Presidente do Colegiado do Programa de Pós Graduação Lato Sensu